

01-0074/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0074 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0074 / 2007 DE 23/02/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDETE ALVES

EMENTA: DETERMINA AO EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DIAGNÓSTICO DE DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: RECONSTITUÍDO EM 07/12/2012

ARQUIVADO EM

12/12/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha nº 1	do anexo -
do proc. nº 01-74	de 20 07
MARIA A. M. G. MOKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

São Paulo, 07 de dezembro de 2012

Memo CCE nº 130/2012

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CMSP
Vereador José Police Neto

Considerando que o Projeto de Lei nº 74/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Determina ao Executivo Municipal realizar nas escolas públicas do município através de equipe multidisciplinar diagnóstico de dislexia e das outras providências".

Considerando ter decorrido o prazo previsto no art. 63, § 4º do Regimento Interno, sem a devolução dos autos à Secretaria da Comissão.

Solicito a reconstituição dos autos, para prosseguimento da regular tramitação.

Atenciosamente

Vereador Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 9 e folha de informação
sob nº 10. 07/12/2012

Ass: _____


Maria Aparecida M. G. Nickor
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2	do anexo -
do proc. nº 01-74	de 20 07
MARIA A. M. G. PRINER	
Técnico Administrativo	
T. 12.110	

Papel para informação, rubricado como folha nº 2.110

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

À SGP.22

Senhora Supervisora:

Face ao requerimento de fls 01, proceda-se à reconstituição dos autos do Projeto de Lei nº 74/2007, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, encaminhe-se nos termos regimentais.

São Paulo, 07/12/12.

Vereador José Police Neto
Presidente CMSP

PROJETO DE LEI 01-0074/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Determina ao Executivo Municipal realizar nas escolas públicas do Município através de equipe multidisciplinar diagnóstico de dislexia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Cabe ao Poder Executivo a realizar na nas escolas da rede pública municipal , através de equipe multidisciplinar, o prognóstico e diagnóstico de dislexia ou distúrbio de aprendizagem.

Parágrafo Único: A Equipe Multidisciplinar de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser composta minimamente, por psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e neurologistas.

Art. 2º - Semestralmente será encaminhado a cada Coordenadoria de Educação relatório sobre os métodos de ensino utilizados e das limitações demonstradas pelos alunos à equipe multidisciplinar com o objetivo de investigar a existência de sintomas de dislexia.

Art. 3º - Após o recebimento e análise do relatório a equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando dislexia da criança ou do adolescente, reunir-se-á com os docentes e pais do aluno para a orientação de estratégias metodológicas visando sanar as deficiências identificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 4 do anexo —
do proc. nº 0174 de 2007
MARIA A. M. G. F. KER
Técnico Administrativo
11.110

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisas realizadas, entre 2005 e 2006, pela Faculdade de Educação PUC-SP, através do seu Departamento de Tecnologia da Educação e por pesquisadores do Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem – PUC/SP (LAEL), estima-se que, no Brasil, cerca de 15 milhões de pessoas têm algum tipo de necessidade especial. As necessidades especiais podem ser de diversos tipos: mental, auditiva, visual, físico, conduta ou deficiências múltiplas. Deste universo, acredita-se que, pelo menos, noventa por cento das crianças, na educação básica, sofram com algum tipo de dificuldade de aprendizagem relacionada à linguagem: dislexia, disgrafia e disortografia. Entre elas, a dislexia é a de maior incidência e merece toda atenção por parte dos gestores de política educacional, especialmente a de reeducação especial.

A dislexia é a incapacidade parcial de a criança ler compreendendo o que se lê, apesar da inteligência normal, audição ou visão normais e de serem oriundas de lares adequados, isto é, que não passem privação de ordem doméstica ou cultural. Encontramos disléticos em famílias ricas e pobres.

Enquanto as famílias ricas podem levar o filho a um psicólogo, neurologista ou psicopedagogo, uma criança, de família pobre, estudando em escola pública, tende a asseverar a dificuldade persistir com o transtornos de linguagem na fase adulta. Talvez, por essa razão, isto é, por uma questão de classe social, a dislexia seja uma doença da classe média, exatamente porque, temporão, os pais conseguem diagnosticar a dificuldade e partir para intervenções médicas e psicopedagógicas.

Segundo as pesquisa, no âmbito das instituições da Educação Básica, no Brasil, relatos de professores registram situações em que crianças, aparentemente brilhantes e muito inteligentes, não podem ler, escrever nem têm boa ortografia para idade. Nos exames vestibulares, as comissões executivas descrevem casos "bizarros" (às vezes, motivo de chacotas) em que candidatos apresentam baixo nível de compreensão leitora ou a ortografia ainda é fonética (baseada na fala) e inconstante. Assim, urge a realização de testes de leitura nas escolas públicas e privadas, desde cedo, de modo a diagnosticar e avaliar a dificuldade de leitura.

Uma dificuldade de leitura pode levar uma criança à delinquência juvenil? Os pesquisadores crêem que sim. Há uma relação muito estreita entre leitura e pensamento, entre leitura e atitude e mais estreita ainda é a relação entre rechaço e maus leitores, de que modo que as investigações recentes, na psicopedagogia, apontam para um grau de contiguidade entre leitura e delinquência juvenil.

O comportamento do delinquente, no meio escolar, em geral está associado com alguma dificuldade de aprendizagem relacionada linguagem. As crianças com dificuldade parcial de ler bem, quase sempre, são alunos isolados, mas alunos que procuram superar suas limitações lingüísticas com comportamentos mais agressivos, rebeldes e violentos. As notas baixas nas disciplinas escolas refletem muito as limitações cognitivas e lingüísticas dos maus leitores, mas a destreza no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

esporte, na arte, muitas vezes podem, doutra sorte, revelar um sentimento de rebeldia que pode perdurar na fase adulta. Não há aqui, intenção de estabelecer dicotomia ou maniqueísmo, todavia os maus leitores são potencialmente os alunos que mais oferecerão problemas de indisciplina ao setor psicopedagógico da escola.

A pesquisa realizada pela Faculdade de Educação PUC- SP, após dois anos de observação constatou que as dificuldades de leitura e a delinquência juvenil são tipos de problemas que caminham juntos e, portanto, exigem uma intervenção por parte dos agentes e autoridades educacionais. Uma política de leitura não apenas compensaria o déficit cultural dos alunos como também iria engajá-los no discurso da sociedade da informação.

Enquanto isso, sobra a difícil tarefa de orientar as atitudes dos alunos por parte dos abnegados professores, em particular, os da rede pública de ensino, que se deparam hoje não apenas com dificuldades domésticas, materiais e pedagógicas nas salas de aula, mas têm também, como tarefa árdua o enfrentamento da questão social a que a escola pública está inserta. Refiro-me à delinquência juvenil revelada na gangs e nas brincadeiras violentas e agressivas no meio escolar.

As pesquisas também constatarem que muitos alunos cometem atos anti-sociais não porque são pobres ou por passarem privação cultural, e sim, porque, estando nas escolas (sejam públicas ou não), não têm rendimento escolar e padecem com transtornos de linguagem como as dificuldades de ler e escrever bem e, conseqüentemente, têm baixo rendimento na avaliação escolar. Quanto mais a criança é inculta, mais propensa à violência por motivos frívolos e banais. Quanto mais a criança é arisca, mais tímida para os embates da vida. Os alunos com dificuldades de leitura e, a cada tentativa, frustrados, são levados a gazejar aulas e a freqüentar companhias indesejáveis. Um aluno que fracassa na leitura, fracassa também na hora de ler um problema na matemática ou na hora de fazer um exercício de gramática. Um aluno que fracassa na leitura não encontra sentido algum em ler um Machado de Assis ou ler os versos de um Camões que estão parafraseados na sua canção predileta de Legião Urbana. Um aluno que constantemente fracassa é empurrado de forma perversa para a delinquência.

De acordo com pesquisas realizadas pela Faculdade de Educação PUC/SP, a privação da leitura interfere no desenvolvimento da personalidade dos alunos. Um aluno com deficiência de leitura é triste e deprimido, agressivo e angustiado, potencialmente um delinquente. Numa sociedade de informação, ler ou escrever bem é condição de superação da desigualdade social: se alguns duvidam da tese, eis a rede mundial de computadores revelando um mundo de novas ocupações fundadas na fluência verbal e na comunicação eficaz.

Por trás do fracasso escolar ou da evasão escolar, sempre há fortes indícios de dificuldades de aprendizagem relacionadas à linguagem. Nos casos de abandono escolar, em geral, também, verificamos crianças que deixam a escola por enfrentarem dificuldades de leitura e escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 6 do anexo —
do proc. nº 01-74 de 2007
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
11.110

A dispedagogia, isto é, o desconhecimento por parte dos professores, pais e gestores educacionais, do que é a dislexia e suas mazelas na vida das crianças e dos adultos também só piora a aprendizagem da leitura de seus alunos.

Infelizmente, a legislação educacional (CF, LDB, resoluções etc) não trata as diversas necessidades especiais dos educandos de forma clara, objetiva, pragmática e programática. Sua omissão tem de certa forma dificultado ações governamentais por parte dos gestores, do professor ao secretário de educação. A Constituição Federal, por exemplo, ao tratar sobre a educação especial diz: "O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"(Artigo 208, III, CF). E perguntaria ao leitor: uma criança, com dislexia, isto é, com dificuldade de ler bem, é um portador de deficiência? Claro que não. A Lei 9.394/96, a de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresenta uma melhor redação sobre a matéria. Diz assim: "

O dever do estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" (Art. 4º, LDB). Melhorou e, em muito, porque faz referências às necessidades especiais.

Chegamos, por dedução ou exegese jurídica, à conclusão de que a dislexia é uma necessidade especial. Mas qual a natureza dessa necessidade especial?

As pesquisas comprovam que uma criança com dislexia não é portadora de deficiência nem mental, física, auditiva, visual ou múltipla. O dislético, também, não é uma criança de alto risco. Uma criança não é dislética porque teve seu desenvolvimento comprometido em decorrência de fatores como gestação inadequada, alimentação imprópria ou nascimento prematuro. A dislexia tem um componente genético, exceto em caso de acidente cérebro-vascular (AVC). Ser dislético é condição humana. O dislético pode, sim, ser um portador de alta habilidade. Daí, em geral, os disléticos, serem talentosos na arte, música, teatro, deportes, mecânica, vendas, comércio, desenho, construção e engenharia. Não se descarta ainda que venha a ser um superdotado, com uma capacidade intelectual singular, criativo, produtivo e líder. O dislético pode, também, ser um portador de conduta típica, com síndrome e quadro de ordem psicológica, neurológica e lingüística, de modo que sua síndrome compromete a aprendizagem eficaz e eficiente de leitura e escrita, mas não chega a comprometer seus ideais, idéias, talentos e sonhos. Por isso, diagnosticar, avaliar e tratar a dislexia, conhecer seu tipo, sua natureza, é um dever do Poder Público e da Sociedade e um direito de todas as famílias com crianças disléticas em idade escolar.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta propositura.

Ementa: DETERMINA AO EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DIAGNÓSTICO DE DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) CLAUDETE ALVES (PT)

Apresentado em.....: 23/02/2007

Autuado em.....: 23/02/2007 - Processo 01-74/2007

Proc. anexados.....: 13-00137/2009 em 19/02/2009
15-1021/2008 em 26/03/2008

Leitura.....: 27/02/2007, na Sessão Ordinária 226, Legislatura 14-3

Publicado.....: no D.O.M. em 28/02/2007, página 65, coluna 1

Palavra(s) chave(s): DIAGNOSTICO / DISLEXIA / ENSINO MUNICIPAL / EQUIPE INTERDISCIPLINAR / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area I		Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----I	
I SGP22	I	23/02/2007	I	26/03/2007-18:23	I
I JUST	I	28/03/2007-17:23	I	08/11/2007-16:15	I
I EDUC	I	08/11/2007-17:00	I	26/02/2009-18:22	I
I ARQUIVO	I	26/02/2009-18:35	I	13/04/2009-17:26	I
I SGP2	I	13/04/2009-18:32	I	28/05/2009-17:27	I
I EDUC	I	01/06/2009-16:20	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 27/02/2007:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST *em publicação*
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC *liberado*
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

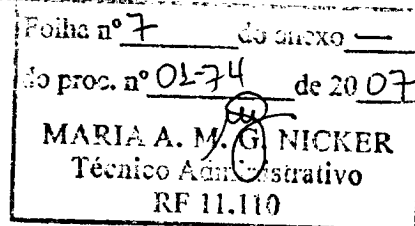
=====

PROJETO DE DELIBERACAO PELAS COMISSOES(ART.81 DO REG.INTERNO)

PL recebido(a) em: 27/03/2007

Prazo regimental: 07/11/2007

Relator: Vereador(a) JORGE BORGES (PP)



Designado em: 02/04/2007

=>Pedido de vista em 01/08/2007 ate 31/10/2007 - Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB).

RELATORIO nro. 1686/2007 --> PARECER nro. 1697/2007

Apresentado em.....: 07/11/2007

Autor(a).....: Vereador(a) JORGE BORGES (PP)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

- ..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PFL)
- ..Vereador(a) JOÃO ANTONIO (PT)
- ..Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)
- ..Vereador(a) CLAUDETE ALVES (PT)
- ..Vereador(a) AGNALDO TIMÓTEO (PP)
- ..Vereador(a) TIÃO FARIAS (PSDB)
- ..Vereador(a) JORGE BORGES (PP)

Relatorio 1686/2007 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1697/2007 em 07/11/2007.

PL liberado pela Comissao JUST em 07/11/2007.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PROJETO DE DELIBERACAO PELAS COMISSOES(ART.81 DO REG.INTERNO)

PL recebido(a) em: 08/11/2007

Prazo regimental: 29/09/2008

Relator: Vereador(a) BETO CUSTODIO (PT)

Designado em: 13/11/2007

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 26/03/2008, atraves do(a) Ofício ATL nº 98/08-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 1021/2008.

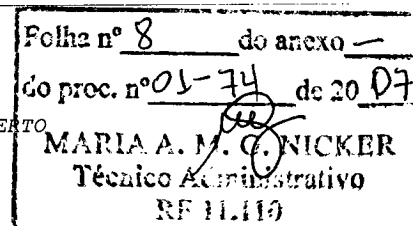
Comissao(oes) designadas em 19/02/2009:

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: DESARQUIVAMENTO

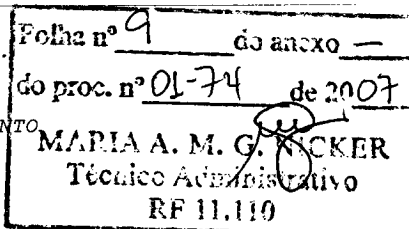
=>RDS nro. 137/2009, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL



74/2007), apresentado em 19/02/2009 pelo(a) Vereador(a) JOÃO ANTONIO (PT).

PL liberado pela Comissão EDUC em 26/02/2009 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissão FIN em 26/02/2009 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-74 de 20.07.07, 12, 2012 (a)

Maria Aparecida M.G. Nasser
Técnico Administrativo
RF 11.110

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fls. 07 a 09, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;

Encaminho os presentes autos à Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

07/12/12

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 07-12-12 às 18.00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —

sob nº 12 e folha de informação nº

em 10/12/12

Nome

RF

SCP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do PL 074/2007

em 07/12/12 de 2012

(a)

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.028~~
~~Secretário~~

CERTIFICO que foi constatado o extravio dos autos do projeto de Lei nº 074/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves. Face ao extravio, os autos não foram arquivados nos termos do artigo 275 do Regimento Interno. Verificado o fato, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou a reconstituição dos autos, deferida pelo Sr. Presidente da CMSP (fls. 02). São Paulo, 07/12/2012.

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.028~~
~~Secretário~~

À
SGP.33
Para arquivamento.
São Paulo, 10/12/2012.

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.028~~
~~Secretário~~

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12/12/12

José Sousa
16 de Dezembro de 2012
Órgão Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo **01-74** de **2007** 12/12/2012

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em **12/12/2012**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092